



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1026/2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E PESSOAL DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de Saúde e Apoio, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 37, IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

- 01 – Médico para o PSF – 04;
- 02 – Enfermeira para o PSF – 05;
- 03 – Auxiliar de enfermagem para o PSF – 04;
- 04 – Auxiliar Administrativos – 04;
- 05 – Auxiliar de Serviços Gerais – 04;
- 06 – Agentes Comunitários de Saúde – 47;
- 07 – Técnico de Vigilância Epidemiológica (nível superior) – 01;
- 08 – Técnico de Vigilância Ambiental – 01;
- 09 – Agentes de Vigilância Ambiental – 03;
- 10 – Odontólogo com especialização em PSF – 01;
- 11 – Técnico em Higiene Dentária (THD – nível médio) – 01;
- 12 – Auxiliar de Odontologia (nível médio) – 01;
- 13 – Professor de Educação Física (nível superior) - 02

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado ao prazo de vigência dos presentes Convênios e Programas, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Federal, Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Publicado no Jornal da Região
62524-04-102
Ed (s) N° 627 1º-05-02
Domenes
Responsável